



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 15/2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA
FACULTATIVA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA
INGRESSO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/27950/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Transferência Externa Facultativa é a forma de ingresso do aluno egresso de outra Instituição de Ensino Superior - IES, para mesmo curso ou para outro curso em áreas afins, mediante classificação em processo seletivo condicionado à existência de vaga no curso de interesse, e obedecidos os critérios estabelecidos por Edital.

§ 1º - Os candidatos à Transferência Externa Facultativa deverão estar regularmente matriculados (vinculados) em IES, em mesmo curso ou em outro curso de área afim, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, na modalidade presencial ou semipresencial, incluindo cursos superiores de tecnologia.

§ 2º - Os cursos de Graduação em áreas afins serão definidos pelos Centros Setoriais, consultadas as Unidades Acadêmicas, e divulgados em Edital.

§ 3º - Respeitadas as condições propostas em Edital, o candidato terá que ter cursado o mínimo de 1 (um) período letivo na IES de origem;

§ 4º - Os candidatos devem estar aptos a concluir o curso pleiteado na UERJ no prazo máximo para integralização dos créditos (curso em regime de créditos), ou da carga horária (curso em regime seriado), contado a partir do primeiro ingresso na IES de origem; analisadas e contabilizadas as isenções em disciplinas.

§ 5º - Será considerado o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos créditos (curso em regime de crédito), ou da carga horária (curso em regime seriado), em isenções em disciplinas solicitadas pelo candidato.

Art. 2º - O candidato de Transferência Externa Facultativa terá sua solicitação indeferida, caso:

- a) Não esteja apto a concluir o curso pleiteado na UERJ no prazo máximo para integralização dos créditos (curso em regime de créditos), ou da carga horária (curso em regime seriado);
- b) Tenha tido sua matrícula trancada na IES de origem por período superior a 6 (seis) semestres letivos consecutivos ou não;
- c) Obtenha mais de 70% (setenta por cento) dos créditos (curso em regime de crédito), ou da carga horária (curso em regime seriado), em isenções em disciplinas;

d) Não cumpra as regras estabelecidas em Edital.

Art. 3º - O Aproveitamento de Estudos em Curso de Graduação é a forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso de Graduação ou no mesmo curso, mas em titulação ou habilitação diferente, incluindo curso superior de tecnologia, na modalidade presencial ou semipresencial, independentemente de concurso Vestibular, mediante classificação em processo seletivo, condicionado à existência de vaga no curso de interesse, e obedecidos os critérios estabelecidos por Edital.

Parágrafo Único – O candidato à vaga deverá ser portador de diploma de curso de Graduação ou de curso superior de tecnologia, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º - O candidato de Aproveitamento de Estudos terá sua solicitação indeferida, caso:

I. Obtenha mais de 70% (setenta por cento) dos créditos (curso em regime de crédito), ou da carga horária (curso em regime seriado), em isenções em disciplinas;

II. Não cumpra com as regras estabelecidas em Edital.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no item “I” deste artigo às disciplinas de mesmo código cursadas na UERJ.

Art. 5º - Os processos seletivos de Transferência Externa e Aproveitamento de Estudos serão organizados pelo Departamento de Seleção Acadêmica da Pró-reitoria de Graduação - DSEA/PR-1.

§ 1º - Os documentos que deverão ser entregues para inscrição no Processo Seletivo para Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos serão definidos no Edital de Seleção elaborado pelo DSEA/PR-1 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, após aprovação pela Pró-reitoria de Graduação - PR-1 da UERJ.

§ 2º - Os procedimentos internos de análise de isenção de disciplinas, parte integrante do processo seletivo de Transferência Externa e Aproveitamento de Estudos, serão definidos em normas emitidas pela PR-1 e ficarão sob a coordenação do Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica da Pró-reitoria de Graduação - DEP/PR-1, que atuará junto ao DSEA na execução do processo seletivo.

Art. 6º - As Unidades Acadêmicas serão informadas pela PR-1 sobre o número de vagas ociosas, por curso, por meio de correspondência interna - CI.

Art. 7º - Caberá às Unidades Acadêmicas informar à PR-1 a distribuição do número de vagas a serem oferecidas pelas formas de ingresso, de que trata a presente Deliberação.

Art. 8º - Quando o número de vagas a ser oferecido pela Unidade Acadêmica diferir do número de vagas ociosas informado pela PR-1, aquela deverá apresentar parecer circunstanciado à referida Pró-reitoria, com cópia da ata de aprovação do Conselho Departamental.

Art. 9º - Caberá à PR-1 resolver os casos omissos à matéria desta Deliberação.

Art. 10 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogados os incisos I e XL do artigo 1º; o *caput* do artigo 8º e seu §1º; os artigos 9º a 19; e os artigos 50 a 52, da Deliberação nº 33/1995, assim como a Deliberação nº 11/1997 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 10 de março de 2022.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 23/03/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30039310** e o código CRC **2C4A0A95**.

Referência: Processo nº SEI-260007/027950/2021

SEI nº 30039310

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>